



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### Registro de Preços

**SECRETARIA(S) INTERESSADA(S):** Secretaria de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos, para uso de quaisquer secretarias interessadas.

**Processo n°:** 106/2023

**Modalidade:** Pregão Presencial - Registro de Preços n° 34/2023

**Tipo:** Menor preço por item.

**Data da sessão do Pregão Presencial:** 06 de fevereiro de 2024 às 08:00h.

b

O Município de Espinosa - MG torna público que se encontra aberta no setor de Licitação, situada à Pça. Cel. Heitor Antunes, 132, Centro - Espinosa/MG, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de registrar preços conforme informações a seguir:

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro Ronildo Hélio de Oliveira e Equipe de Apoio.

Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, da Lei Federal de n° 10.520/2002, Lei Complementar Federal de n° 123/2006, Lei Complementar Federal de n° 147/2014 e no que couber, na Lei Federal de n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem assim, no Decreto Federal de n° 7.892/2013, Decreto Federal de n° 8.538/2015 e de demais normas pertinentes.

## 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação para o REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE ENTULHO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, conforme especificação no Anexo X, do Edital.

**1.1.1.** Os itens listados no ANEXO X não serão necessariamente prestados em sua totalidade. São quantidades estimadas para fins de adjudicação e assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes adjudicadas obterão o direito exclusivo de fornecer os produtos e/o prestar os serviços dos itens até o término da vigência contratual. Alertamos que os licitantes não estão obrigados a prestar todos os serviços do Anexo X previamente.

**1.1.2.** O Município de ESPINOSA/MG não se responsabilizará por eventuais prejuízos financeiros, e as licitantes não terão direito a recurso baseado na expectativa de prestação dos serviços por parte deste Município.

**1.1.3.** A licitação será dividida em itens, facultando-se a licitante a participação em quantos itens forem de seu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**1.1.4.** No caso da empresa interessada na participação em mais de um item, deverá estar ciente que os serviços poderão ocorrer de forma simultânea e de acordo com o estabelecido por cada Secretaria demandante. Portanto, deverá dispor de mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais que possam atender aos itens que forem de seu interesse.

**1.1.5.** A contratação refere-se a serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, sendo que a efetiva execução da atividade contratada será apenas quando houver a demanda.

**1.2.** É parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Proposta Comercial;

**ANEXO II**- Atestado de Capacidade Técnica;

**ANEXO III** - Minuta da Ata de Registro de Preços;

**ANEXO IV** - Minuta de Contrato;

**ANEXO V**- Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

**ANEXO VI** - Declaração de que não emprego menor de idade;

**ANEXO VII** - Declaração de ciência e atendimentos aos requisitos do Edital;

**ANEXO VIII** - Carta de Credenciamento (com firma reconhecida em Cartório);

**ANEXO IX** - Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**ANEXO X** - Termo de Referência;

**ANEXO XI** - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

## 2. DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS

**2.1.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens e/ou prestação dos serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado "Ata de Registro de Preços". Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os prestadores vencedores do certame.

**2.2.** Nesta Licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os prestadores de serviço manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso a Prefeitura Municipal de Espinosa necessite, efetuará as execuções nas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

quantidades que julgar necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

**2.3.** Não serão aceitas propostas incompletas.

**2.4.** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos prestadores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.

**2.5.** Quando das condições decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**2.6.** O Município de Espinosa-MG reserva-se o direito de executar os serviços objetos deste Edital, (conforme Anexo X), de forma parcelada ou parcial de acordo com a necessidade interna, reservando-se também ao direito de executar o contrato no todo ou em partes, realizando a contratação somente dos itens necessários ao Município, ficando desde já a licitante ciente desta condição.

**2.6.1.** A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no Edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO, DOS ENVELOPES E CONTEÚDOS**

**3.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições e disposições contidas neste Edital e respectivos anexos.

**3.2.** As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo:

Os Envelopes "**A**" - **PROPOSTA DE PREÇOS** e "**B**" - **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo os seguintes dizeres na parte externa:

<b>ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS</b>
Prefeitura Municipal de Espinosa-MG PREGÃO N° 34/2023 Data e hora da abertura: 06 de fevereiro de 2024 às 08:00h Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante Email: Telefone/WhatsApp:

<b>ENVELOPE B - HABILITAÇÃO</b>
Prefeitura Municipal de Espinosa-MG PREGÃO N° 34/2023 Data e hora da abertura: 06 de fevereiro de 2024 às 08:00h Razão Social e CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Endereço completo do licitante

Email:

Telefone/WhatsApp:

**3.3.** A indicação na parte externa dos envelopes, caso esteja incompleta, com algum erro de transcrição, ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não constituirá motivo para exclusão da licitante do procedimento licitatório, que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

**3.4.** Ao apresentar os envelopes de "Proposta" e "Documentação" a concorrente estará submetendo automaticamente às condições estabelecidas para esta licitação, bem como aos dispositivos e normas legais aplicáveis mencionados neste Edital.

**3.5.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**3.5.1.** Que incidir nas hipóteses previstas no art. 9º da nº 8.666/1993, observada a exceção prevista em seu § 1º;

**3.5.2.** Declaradas inidôneas de acordo com o previsto nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

**3.5.3.** Constar no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Governo Federal;

**3.5.4.** Constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), do Governo Federal;

**3.5.5.** Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial deverá apresentar, quando de sua habilitação, o plano de recuperação devidamente homologado judicialmente para fins de participação e que esteja em vigor;

**3.5.6.** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**3.5.7.** Conste no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

**3.5.8.** Que estejam impedidos de licitar e contratar, por qualquer motivo que seja com o Município de Espinosa/MG;

**3.5.9.** Em Consórcio.

**3.6.** A simples participação neste procedimento licitatório implica que a licitante concorda, de forma integral e irretratável, com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, seus anexos e nas cláusulas contratuais. Pressupõe-se também o pleno conhecimento das leis, regulamentos, instruções e normas técnicas aplicáveis. Não será aceita, em qualquer etapa do procedimento licitatório ou da execução do contrato, a alegação de desconhecimento dessas disposições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** Ao iniciar a sessão pública, a licitante deverá se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se mediante a exibição da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**4.2.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

**4.3.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome da Licitante e acompanhado de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

**4.4.** Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

**4.5.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.6.** Deverão, ainda, no ato do credenciamento, apresentar, sob pena de desclassificação, a declaração da licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ao presente processo licitatório (modelo - ANEXO VII).

**4.7.** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nas Leis Complementares Federal de nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar, no ato do credenciamento:

**4.7.1.** No caso de Microempreendedor Individual, certificado da condição; ou,

**4.7.2.** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar certidão emitida por Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (Certidão Simplificada).

**4.8.** As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**4.9.** Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas.

**4.10.** No caso de envio dos envelopes via postal ou por terceiros não credenciados, também deverá ser enviada a declaração da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ao presente processo licitatório (modelo - ANEXO VII), fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

**4.10.1.** Na falta deste documento a empresa será automaticamente eliminada do certame. O Município não se responsabiliza por envelopes enviados via correio ou outro meio de transportes que não cheguem até o horário estabelecido para o início da sessão;

**4.11.** A licitante que não enviar à sessão o seu representante legal, mas enviar toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação preliminar defeituosa, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada, mas ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.12.** A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope "proposta" será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

**4.13.** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive as declarações e os documentos relativos à comprovação de enquadramento de Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

**4.14.** As licitantes que, por ocasião do Credenciamento, apresentarem a documentação relativa à regularidade jurídica, ficam dispensadas de reapresentá-la no momento de aferição da habilitação.

**4.15.** Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

**5.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada no ENVELOPE "A", que conterá a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - Anexo XI e o FORMULÁRIO de apresentação de proposta, em conformidade com o modelo constante no ANEXO I, o qual deverá ser apresentado em 01 (um) via, com a identificação segura da licitante, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador, com suas páginas rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa ou procurador, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, ressalvas, omissões ou entrelinhas, exceto quando essas falhas não acarretarem lesões ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

direito das licitantes nem prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. Deverá ser cotada em moeda corrente e conter:

**5.1.1.** A razão social da licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, quando houver;

**5.1.2.** Modalidade, tipo e número desta licitação;

**5.1.3.** Conter preço unitário e total para cada item cotado, com duas casas decimais após a vírgula;

**5.1.4.** Conter a indicação de uma ÚNICA MARCA (quando aplicável) e referência para cada item, sem prejuízo de poder indicar todas as características do serviço e/ou produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, marca, medidas e outros itens de descrição do produto/serviço, observada as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

**5.1.5.** Trazer junto ao envelope cópia da proposta em mídia (CD/DVD/PENDRIVE) no formato Excel, conforme modelo constante no anexo I. Empresas que não apresentarem a mídia serão desclassificadas;

**5.1.6.** A proposta em mídia (CD/DVD/PENDRIVE) no formato Excel, não poderá ser modificada e nem constar cabeçalho e rodapé, devendo constar preço, marca e dados da empresa no campo especificado ao final da Planilha. A proposta em mídia apresentada em desacordo com esses parâmetros não será aceita pelo sistema de informática e ensejará na automática desclassificação da licitante;

**5.1.7.** Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data-limite prevista para a entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 6.º da Lei 10.520/2002, ou preencher no campo especificado no anexo I.

**5.2.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo para anular a proposta ou no interesse da administração, sendo inclusive inabilitada a proposta acima do valor médio de mercado constante dos anexos correspondente do Edital.

**5.3.** As propostas poderão ser corrigidas monetariamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicidade, bem como as divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

**5.4.** Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitação, inclusive as despesas com substituição dos serviços objeto da licitação.

**5.5.** Os preços serão considerados completos, a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, e a licitante não poderá pleitear acréscimos posteriores.

**5.6.** Após apresentação da proposta não cabe desistência dela.

**5.7.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**5.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.9.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e o cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, promovendo, quando requerido, sua reparação.

**5.10.** O Pregoeiro poderá, no interesse do Município de Espinosa/MG, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

**5.11.** A omissão de rubrica, data ou assinatura na proposta pode ser corrigida pelo representante da proponente presente na reunião de abertura dos envelopes, desde que tenha poderes para tal..

**5.12.** Os serviços ofertados deverão seguir as normas específicas que regulamentam a execução e outras exigências para o tipo de objeto deste Edital, sujeito à consulta dos itens através de diligência, em caso de dúvida.

**5.13.** Deverão ser observados os valores máximos aceitáveis estipulados no Edital. Propostas que apresentarem valores superiores serão desclassificadas;

**5.14.** A licitante vencedora deverá apresentar nova Proposta de Preços, em valores unitários e totais, com a recomposição dos preços ofertados na fase de lances.

## **6. DA HABILITAÇÃO - (ENVELOPE B)**

**6.1.** Serão considerados habilitados para a presente licitação os interessados que apresentarem, em envelope hermeticamente fechado, denominado ENVELOPE B, os documentos constantes nos itens abaixo, com vigência plena até a data fixada para abertura da sessão.

**6.1.1.** Os documentos apresentados na fase de Credenciamento ficam dispensados de reapresentação na fase de Habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1.2.** Não serão aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documentos com prazo de validade vencido ou cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**6.1.3.** Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informar a sua validade, deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias.

**6.1.4.** Os licitantes cadastrados no Município de ESPINOSA-MG deverão apresentar os documentos não constantes no CRC e exigidos neste certame ou, se constantes, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação dos envelopes.

**6.1.5.** Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar válidos na data da emissão da nota de empenho, obrigando-se a adjudicatária a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a data da sessão de entrega dos envelopes e a do empenhamento.

**6.1.6.** As licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações do Edital ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitadas.

**6.1.7.** A falta de quaisquer documentos exigidos ou suas apresentações com vícios insanáveis ou em desconformidade com o Edital e seus anexos, implicará na inabilitação da licitante.

**6.1.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.1.9.** Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**6.1.10.** Não serão aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documentos com prazo de validade vencido.

**6.1.11.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.1.12.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.1.12.1.** Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 - Lei da Desburocratização - fica dispensado o reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos em cartório.

**6.1.12.2.** Optando por não apresentar reconhecimento de firma ou cópia autenticada, a empresa estará condicionada à apresentação do documento original, a fim de que o Pregoeiro ou Equipe de Apoio possa autenticá-lo ou reconhecê-lo no ato da apresentação do documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Recomendando-se que seja antes da sessão, no Setor de Licitação, durante o expediente de atendimento.

**6.1.13.** Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regularmente disponibiliza o documento pela "Internet", o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

**6.1.13.1.** Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, sua aceitação estará sujeita, caso o Pregoeiro assim o decidir, à verificação da autenticidade pela "Internet" ou perante o órgão emissor.

**6.1.13.2.** No caso de impossibilidade de acesso à "Internet" para verificação da autenticidade das certidões, a sessão poderá ser suspensa e as licitantes serão intimadas da data e horário do seu prosseguimento.

**6.1.13.3.** Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado na sessão pública e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

**6.1.14.** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo Contrato/execução com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo.

**6.1.15.** Se a licitante responsável pelo Contrato/execução for a matriz, preferencialmente, todos os documentos deverão estar em nome desta. A mesma regra aplica-se a filial.

**6.1.15.1.** Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa, serão aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio independentemente da inscrição do CNPJ/MF da proponente, para efeito de julgamento.

**6.1.15.2.** O CNPJ que constar na Proposta de Preços apresentada pela licitante será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes a referida aquisição/serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.

**6.1.16.** A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como eventual descumprimento das condições de participação previstas no presente deste Edital, o Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos, entidades emissoras de certidões ou até mesmo diligenciar diretamente ao órgão ou ente público.

**6.1.16.1.** A consulta aos cadastros constitui meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.1.16.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**6.1.17.** Quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, exigidos apenas a reapresentação dos documentos desqualificados não aceitos.

## 6.2. Habilitação Jurídica

**6.2.1.** Cédula de identidade e CPF ou documento equivalente, do (s) responsável (is) pela administração da empresa;

**6.2.2.** No caso de empresa individual, comprovação de registro comercial;

**6.2.3.** Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

**6.2.4.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**6.2.5.** Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

**6.2.6.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.2.7.** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI.

## 6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

**6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**6.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

**6.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**6.3.5.1.** Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);

**6.3.5.2.** Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal.

**6.3.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**6.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **6.4.** Qualificação Econômica - Financeira

**6.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, que comprove não estar a licitante em processo de recuperação judicial ou falimentar;

**6.4.1.1.** Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial deverá apresentar, quando de sua habilitação, o plano de recuperação devidamente homologado judicialmente para fins de participação e que esteja em vigor.

## **6.5.** Qualificação Técnica

**6.5.1.** Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa/executou serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.

**6.5.1.1.** Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

**6.5.1.2.** No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

**6.5.1.3.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

**6.5.2.** Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.

## **6.6.** Outros documentos necessários à habilitação

**6.6.1.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/1999);

**6.6.2.** Declaração de que a licitante não possui fatos impeditivos em nenhum órgão público das esferas federal, estadual e municipal (modelo ANEXO V);

**6.6.3.** Comprovação de que a empresa não consta do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

**6.6.4.** Certidão Negativa da empresa e do sócio majoritário emitida no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

## **7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** O enquadramento como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

**7.2.** Não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante Microempresa e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do § 4º do art. 3º da citada Lei, e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.3.** Asseguram-se as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, no âmbito desta licitação, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Decreto Federal nº 8.538/2015.

**7.4.** Os itens de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão exclusivos para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

**7.4.1.** No caso dos itens exclusivos, na hipótese de não haver interessadas que se enquadrem na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou capazes de cumprir as exigências estabelecidas no presente Edital, será o fato certificado pelo Pregoeiro e o item será declarado fracassado e/ou deserto.

**7.5.** Em razão de esta licitação se para aquisição de bens de natureza divisíveis, os itens cujos valores sejam superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão divididos em cota principal com ampla participação e cota reservada com participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

**7.6.** No julgamento dos itens da cota principal, o Pregoeiro, com base na classificação das propostas, como critério de desempate, verificará se existe licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, dando-lhe preferência a contratação, desde que o menor preço ofertado não seja de outra microempresa ou empresa de pequeno porte, para tanto:

**7.6.1.** O empate será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

**7.6.1.1.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada a de melhor preço, situação em que será declarado vencedor;

**7.6.1.2.** Não ocorrendo à contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.6.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.6.1.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.7.** A cota reservada a participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual será no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos itens cujos valores sejam superiores R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**7.7.1.** Na hipótese de não haver vencedor para itens da cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, as licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota principal;

**7.7.2.** No caso da mesma empresa ser vencedora da cota principal e da cota reservada para o mesmo item, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas;

**7.7.3.** Os serviços das cotas reservadas terão prioridade na aquisição, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**7.8.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no município de Espinosa/MG gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o disposto no art. 1º, §1º, I do Decreto Federal nº 8.538/2015, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

**7.8.1.** Após apurado o melhor preço válido, inclusive com eventual aplicação do critério de desempate previsto no subitem 7.6, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no município de Espinosa/MG, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**7.9.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

**7.9.1.** As Microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.9.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.9.2.1.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

**7.9.2.2.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**7.9.3.** A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**7.9.4.** Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## **8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

### **8.1. Da Abertura e Credenciamento**

**8.1.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**8.1.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o Pregoeiro a DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o estabelecido no ANEXO VII ao Edital e os envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇOS e "B" - HABILITAÇÃO.

**8.1.3.** Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

### **8.2. Classificação das Propostas de Preços**

**8.2.1.** Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro considerará o menor preço por ITEM constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas cujo valor dos itens estejam acima do estimado no processo e aquelas que não atendam as especificações e condições fixadas no Edital.

**8.2.2.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**8.2.2.1.** Seleção das propostas de menor preço por ITEM, dentro da margem de 10% da maior apresentada;

**8.2.2.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem 8.2.2.1., serão selecionadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

as propostas que apresentarem os menores preços por item, dentro do limite de 10% da maior, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**8.2.3.** O julgamento da presente licitação será processado segundo o critério de menor preço por item e observado o disposto no subitem anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar a proposta que atenda integralmente as especificações e exigências deste Edital, bem como, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

## 8.3. Lances Verbais

**8.3.1.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

**8.3.2.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

**8.3.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta do último lance e caso não tenha apresentado nenhum, o preço da proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas.

**8.3.4.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.3.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

## 8.4. Negociação

**8.4.1.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço, em prol da consecução do melhor preço;

**8.4.2.** Será considerado vantajoso para a Administração o preço final que estiver menor ou igual ao valor estimado constante do Anexo I - do Termo de Referência.

**8.4.3.** Não havendo sucesso na negociação supracitada, a proposta será desclassificada, promovendo a sucessiva negociação com as demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação.

**8.4.4.** Não restando nenhuma proposta que atenda às exigências, o item será fracassado.

**8.4.5.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8.5. Da aceitabilidade da proposta vencedora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.5.1.** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos;

**8.5.2.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.5.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

**8.5.3.1.** Estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste edital;

**8.5.3.2.** Apresentem preços baseados exclusivamente em proposta das demais proponentes;

**8.5.3.3.** Contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

**8.5.3.4.** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preços global ou unitário inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

**8.5.3.5.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e mão de obra de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5.3.6.** Para sua viabilização indiquem: condições genéricas de cobertura de outras propostas; subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei; que se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos; ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

**8.5.3.7.** Deixar de apresentar a proposta em relação a qualquer dos itens que compõem o item.

**8.5.3.8.** Após diligências, não forem corrigidas ou justificadas.

**8.5.4.** Uma vez constatada, dentro da proposta de menor preço, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo Pregoeirosob pena de desclassificação da proposta.

**8.5.4.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

**8.5.4.2.** Não observado o prazo pela licitante vencedora, as demais licitantes serão chamadas, na ordem de classificação, para apresentarem suas propostas ajustadas de acordo com seus preços finais, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.

**8.5.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio através de e-mail com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.5.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.5.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

## **8.6.** Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**8.6.1.** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á na forma do subitem 7.6;

**8.6.2.** Após apurado o melhor preço válido, inclusive com eventual aplicação do critério de desempate previsto no subitem 7.6, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no município de Espinosa/MG, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

## **8.7.** Habilitação e Declaração da Vencedora

**8.7.1.** Após cumpridas as exigências previstas e sendo a proposta da primeira classificada aceita, Pregoeiro dará por encerrada a fase competitiva e procederá a abertura do envelope "B" contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou o melhor lance, para verificação do atendimento às condições habilitatórias fixadas no Edital;

**8.7.2.** A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular com suas obrigações, sendo que esta comprovação será feita com base na documentação apresentada pela licitante, que atendendo as exigências



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

estipuladas será considerada habilitada para o certame licitatório.

**8.7.3.** Após a fase de habilitação, será assegurada às licitantes que desejarem, vista de todas as propostas e documentação de habilitação.

**8.7.4.** Concluída a avaliação da habilitação e constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências editalícias, será declarada vencedora.

**8.7.5.** A licitante vencedora deverá apresentar nova Proposta de Preços, em valores unitários e totais, com a recomposição dos preços ofertados na fase de lances verbais, no prazo estipulado pelo Pregoeiro na sessão pública de realização do Pregão.

**8.7.6.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

**8.7.7.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital, impondo-lhe a tomada de providências determinada no subitem **7.9**

## **8.8.** Recursos

**8.8.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que serão formalizados conforme condições estabelecidas no presente Edital, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente.

**8.8.2.** O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

**8.8.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na sessão pública importará em decadência do direito da posterior protocolização da peça recursal, possibilitando assim a consequente adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

**8.8.4.** Fica assegurada as licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso.

**8.8.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8.9.** Da reabertura da sessão pública



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.9.1.** Uma vez encerrada, a sessão pública poderá ser reaberta.

**8.9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**8.9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06. Nessa hipótese, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**8.9.2.** As licitantes remanescentes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

**8.9.3.** A convocação será realizada por e-mail.

## **8.10.** Aspectos Gerais da Sessão

**8.10.1.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e as licitantes presentes e poderá constar à assinatura da equipe de apoio.

**8.10.2.** A sessão do Pregão se encerrará com a leitura da ata e a consequente assinatura pelo Pregoeiro e por todos as licitantes presentes.

**8.10.3.** Em caso de inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá abrir o prazo de 8 (oito) dias úteis para que apresentem nova documentação ou nova proposta, escoimadas das falhas e dos vícios que continham, utilizando a prerrogativa prevista no § 3º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**8.10.4.** O representante da licitante que se retirar antes do término da sessão, deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

**8.10.5.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro. Após a publicação do extrato do Contrato, as licitantes não classificadas terão o prazo de 15 (quinze) dias para retirá-los no Setor de Licitação. Decorrido este prazo, os documentos que não forem retirados serão inutilizados.

## **9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**9.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido de esclarecimento e/ou impugnação na sede da Prefeitura Municipal de Espinosa, no Setor de Licitação e Contratos, localizada na Praça Coronel Heitor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Antunes, n° 132, Centro, Espinosa - MG, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 1 (um) dia útil;

**9.2.0** O pedido de esclarecimento também poderá ser feito via Email: licitacao.espinosamg@hotmail.com.

**9.3.** A petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro;

**9.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**9.5.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**9.6.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até às 17:00 (dezesete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data de realização da sessão pública do Pregão.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados no setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Espinosa até às 17:00h do limite do prazo ou, ainda, de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacao.espinosamg@hotmail.com, até às 23:59 hrs.

**10.2.** Fica assegurada as licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso.

**10.3.** Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

**10.3.1.** Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

**10.3.2.** Encerrados os prazos acima, o Pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo solicitar informações técnicas da Secretaria competente;

**10.3.3.** Em havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, este poderá requerer parecer jurídico.

**10.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** A ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatórios, que ensejam o retardamento do certame, gerarão a aplicação das sanções estabelecidas no artigo 7° da Lei n° 10.520/02, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **11. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.1.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências editalícias, será declarada vencedora.

**11.2.** A existência de restrição ou não apresentação dos documentos relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**11.3.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Prefeito a homologação, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

**11.4.** Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido mediante recurso ao Prefeito para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

**11.5.** A homologação da licitação é de responsabilidade do Prefeito e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro.

**11.6.** A classificação das propostas, o julgamento da habilitação e a adjudicação do objeto da licitação serão submetidos ao Prefeito para deliberação quanto à sua homologação.

**11.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito futuro.

**11.8.** O Prefeito se reserva no direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita, sem que em decorrência desta medida tenham os participantes o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**12.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada. Todas as licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora serão incluídos na ata, na forma de anexo, para formação do cadastro de reserva.

**12.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada.

**12.3.** Havendo uma ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**12.4.** Esta ordem de classificação das licitantes registradas deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

acaso a mais bem colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**12.5.** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá em momento prévio à contratação, conforme previsto nos artigos 11, §3, 13, parágrafo único, 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

## **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública Municipal, onde se registram os preços, prestadores e condições a serem praticadas.

**13.2.** A existência de preços registrados não obriga o Município de Espinosa/MG a firmar as contratações que deles poderão advir ficando-lhe facultada a realização de licitações para execução, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.3.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.4.** As quantidades previstas no termo de referência do são meramente estimativas, reservando-se o Município de Espinosa/MG o direito de executar, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de executar algum item especificado, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de contratar.

**13.5.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**13.6.** O(s) preço(s) registrado(s) e o(s) respectivo(s) prestador(es) de serviço(s) são divulgados no site oficial da prefeitura e ficarão disponibilizados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

**13.7.** A execução do objeto da Ata de Registro de Preços será efetuada mediante Termo de Contrato, do qual constarão a data de expedição, especificações, quantitativos(s), prazo, local e preços unitários e totais e ainda a juntada da Ata de Registro de Preços.

**13.8.** O Contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.9.** A prestadora de serviços registrada fica obrigada a informar o Município de Espinosa-MG, a qualquer momento, caso os itens registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

## **14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e Contrato, na forma dos Anexos e nas condições previstas neste Edital.

**14.2.** Publicado o resultado do certame e homologado o processo licitatório, a adjudicatária será convocada para assinar a respectiva Ata e Contrato, devendo para tanto, comparecer no Setor de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação.

**14.2.1.** No ato da assinatura deve apresentar comprovante de regularidade perante a União, o Estado, o Município, o FGTS e relativos a débitos trabalhistas, todas dentro de seus prazos de validade.

**14.2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da e Contrato, a Prefeitura Municipal de Espinosa-MG poderá encaminhá-los a adjudicatária, via correspondência eletrônica, para, se de acordo, assinar e posteriormente retorná-los à Prefeitura para assinatura e publicação, com a realização das seguintes providências:

**14.2.2.1.** O encaminhamento à Prefeitura Municipal de Espinosa/MG será via Correios (ECT), mediante Aviso de Recebimento (AR), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**14.2.2.2.** A assinatura do Contrato deverá ter firma reconhecida no Cartório Extrajudicial;

**14.2.2.3.** Assinado digitalmente/eletronicamente, na forma do subitem 24.3.

**14.2.3.** O prazo previsto para assinatura e encaminhamento, se for o caso, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município de Espinosa/MG.

**14.2.4.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações, quantitativos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

**14.2.5.** Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata na Imprensa Oficial e estará disponível no sítio oficial do Município de Espinosa/MG;

**14.2.6.** Caso a primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital convocatório, o Município de Espinosa/MG convocará as demais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

**14.2.7.** A assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) implicará no compromisso obrigacional, com as condições para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, prestadora registrada e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

**14.2.8.** Decorridos 90 (noventa) dias do ato de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

**14.2.9.** Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, salvo expressa autorização

**14.2.10.** Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.

**14.2.11.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

**14.2.12.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **15. DA ADMINISTRAÇÃO E ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

**15.2.** O Órgão Gerenciador será o Município de Espinosa, através do Setor de Licitações e Contratos.

**15.3.** Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços de órgãos, haja vista não haver justificativa técnica para tal.

## **16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**16.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos prestadores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**16.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os prestadores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**16.2.1.** Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**16.2.2.** A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**16.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestadora de serviços não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**16.3.1.** Liberar a prestadora de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**16.3.2.** Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**16.4.** Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem acima, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**16.5.** O registro da prestadora de serviços será cancelado quando:

**16.5.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**16.5.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.5.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**16.5.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**16.6.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 16.5.1, 16.5.2 e 16.5.4 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.6.1.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido da prestadora de serviços.

**16.6.2.** Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação do Município de Espinosa/MG.

## 17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**17.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e na Minuta do Contrato, respectivamente, na forma dos Anexos X, III e IV deste Edital.

## **18. DO PAGAMENTO E REAJUSTES**

**18.1.** As regras acerca do pagamento e reajuste (quando couber) são as estabelecidas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e na Minuta do Contrato, respectivamente, na forma dos Anexos X, III e IV deste Edital.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E RESCISÃO**

**19.1.** Todas as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, constam da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital).

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do(s) Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Edital e no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.2.** Conforme dispõe o § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/13, a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**20.3.** A estimativa de custos prevista constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município de Espinosa-MG obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

**20.4.** O Município de Espinosa-MG se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**20.5.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

## **21. DAS PENALIDADES**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, a licitante/adjudicatária que:

**21.1.1.** Recusar a assinar a Ata/Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**21.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 21.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.5. Não manter a proposta;
- 21.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.7. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

21.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, dentre outros, a apresentação de declaração falsa sobre as condições de participação ou o conluio entre as licitantes em qualquer fase da licitação, inclusive após o encerramento da fase de lances.

21.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades a juízo do Departamento de Licitação, no que lhe couber:

21.2.1. Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.2.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta;

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Espinosa/MG, pelo prazo de até dois anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

21.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Espinosa/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e,

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

## 22. DO ADIAMENTO, ALTERAÇÃO, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

22.1. O Prefeito Municipal, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba as licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, a seu critério poderá:

22.1.1. Adiar a abertura das propostas do presente Pregão, dando conhecimento prévio aos interessados;

22.1.2. Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo e publicando, se for o caso;

22.1.3. Anular o presente Pregão, a qualquer tempo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa;

22.1.4. Revogar o presente Pregão por considerá-lo inoportuno ou inconveniente ao interesse público diante de fato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

superveniente, devidamente comprovado pertinente e suficiente, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.2.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvando o disposto no Parágrafo Único do artigo 59 da Lei n° 8.666/93.

**22.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado a ampla defesa e o contraditório.

## **23. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**23.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e coordenado por ele e sua equipe de apoio designados através do Decreto n.º 626, de 04 de março de 2023.

**23.2.** O pregoeiro terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; redigir e assinar o edital e seus anexos, receber e decidir as impugnações e consultas ao edital; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir sobre os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar a vencedora do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior propondo a homologação.

**23.3.** O Pregoeiro se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder diligências e verificações, na forma da lei, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, nos termos do §3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93.

**23.4.** O Pregoeiro poderá a seu critério, relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não comprometam a legalidade, a lisura e o caráter competitivo desta licitação, desde já entendido que serão vedadas as inclusões de documentos que deveriam constar no ato de abertura.

**23.5.** O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**23.6.** O Pregoeiro também poderá relevar atos administrativos meramente irregulares, desde que os mesmos não afetem a eficácia processual, os princípios norteadores da seara licitatória e não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

causarem qualquer dano ou ofensa à instrumentalidade do certame; e convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** As normas e regramentos que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre as proponentes interessadas, desde que não comprometam o objetivo da legislação aplicável, o interesse do Município de Espinosa-MG e a segurança processual e jurídica da contratação.

**24.2.** As referências a dispositivos legislativos e regulamentares realizadas neste instrumento presumem-se feitas à redação vigente na data de publicação deste Edital, mesmo que o ato normativo que os tenha alterado não seja referenciado expressamente.

**24.3.** Documentos assinados eletronicamente ou digitalmente, utilizando processos de certificação disponibilizados pela ICP-Brasil conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, serão considerados e presumidos como verdadeiros em relação ao signatário. Portanto, dispensa-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**24.4.** Toda a documentação da licitante fará parte dos autos e não será devolvida, ainda que se trate de originais.

**24.5.** Os autos do processo, após o seu efetivo encerramento, permanecerão com vista franqueada aos eventuais interessados.

**24.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, o dia do início é excluído e o do vencimento é incluído. Em ambos os casos, os prazos iniciam e vencem apenas em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Espinosa-MG.

**24.7.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.8.** Todos os elementos fornecidos/executados pelo Município de Espinosa-MG e que integram o presente pregão e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido. Dessa forma, todos os anexos integram o Edital como se nele estivessem transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e execução do objeto contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**24.9.** É facultado ao Pregoeiro, equipe de apoio, membro de comissão ou até mesmo o Prefeito Municipal, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e dos documentos de habilitação.

**24.10.** Durante e/ou após os procedimentos do Pregão - diante de fundada dúvida acerca da autenticidade de algum documento apresentado ou com relação ao atendimento das especificações constantes do Edital e seus anexos que exija uma análise mais apurada dos elementos apresentados pelas licitantes poderá haver decisão por parte do Pregoeiro no sentido da conversão do respectivo julgamento em diligência e conseqüente sobrestamento da sessão até que seja decidida a questão, após o que será promovida comunicação, convocando as licitantes para o prosseguimento do certame. Quando o Pregoeiro se utilizar da faculdade prevista neste subitem, a ata refletirá o sobrestamento do julgamento e o critério de aviso às licitantes sobre o prosseguimento da licitação.

**24.11.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.13.** A participação nesta licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação federal, estadual, municipal e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**24.14.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**24.15.** No ato de recebimento do Edital, a licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, legislação pertinentes, normas e especificações citados neste Edital e em seus anexos, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre a falta de folhas ou anexos, assim como as participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento de impedimento da correta formulação da proposta, ou integral cumprimento do Contrato originário da presente licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**24.16.** O Juízo da Comarca de Espinosa-MG tem jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Espinosa/MG, em 14 de dezembro de 2023.

Ronildo Hélio de Oliveira  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL

LICITAÇÃO Nº: 106/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 34/2023  
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Empresa/Nome:	
Endereço:	
CNPJ/CPF:	
Telefone(s):	
Nº Processo:	34/2023
Tipo Licitação:	Menor Preço
Balizamento:	Por Item
Modalidade:	Pregão Presencial
Data Abertura:	06 de fevereiro de 2024 às 08:00h
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE ENTULHO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG
Favor preencher somente a coluna de Valor Unitário e a coluna de marca, as colunas de amarelo claro.	

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Marca	Subtotal
0001	ITEM 01	UN	XX	0,00	0,00	0,00

Valor Total R\$	0,00
-----------------	------

Validade da Proposta: 60 DIAS

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos além do lucro, todos os custos necessários para cumprimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre fornecimento/prestação do serviço do objeto, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional. Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital seus anexos.

Assinatura e Carimbo da Empresa  
(Digite aqui)

Este anexo acompanha o edital em forma de arquivo em Excel e deverá ser preenchido conforme informações constantes do mesmo. Além de impressa, a proposta deverá ser apresentada em arquivo de Excel em pendrive ou CD/DVD.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

LICITAÇÃO Nº: 106/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 34/2023

Atesto a pedido da interessada e para fins de prova, que revendo os arquivos dessa repartição verificou-se que a -----  
-----, Inscrito no CNPJ: -----  
-- estabelecida à -----  
por seu representante legal -----,  
inscrito no CPF: -----, forneceu/fornece  
**(INFORMAR DESCRIÇÃO DE ITENS/OBJETO)**, com vigência do contrato no período de ----- a -----, que integra ao presente atestado, e que os padrões de qualidades dos -----  
----- foram excelentes,  
e no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais e os prazos de fornecimento/prestação do serviço foram atendidas pontualmente.

Atesto, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade, firmo o presente.

-----, -----de ----- de -----

-----

(Nome e assinatura do representante legal)

Observações:

- 1) Os Itens poderão ser discriminados.
- 2) Emitir em papel que identifique a entidade/empresa expedidora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - ATA REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.650.952/0001-16, com sede administrativa em Espinosa/MG, na Praça Coronel Heitor Antunes - 132, Centro, CEP. 39.510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MILTON BARBOSA LIMA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.735.976-91, portador do RG de nº MG-1.504.322 SSP/MG, residente e domiciliado em Espinosa/MG, doravante denominado, simplesmente, por CONTRATANTE, e ..... considerando o julgamento da licitação de Processo nº 106/2023- Pregão Presencial nº 34/2023 - para Registro De Preços -, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e (XXX), qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s),

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a contratação de empresa (XXX).

1.2. As especificações técnicas, assim como todas as obrigações e condições descritas no edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Contratado: [inserir razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], com sede à [inserir endereço completo], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome e função da representante legal], portador da Cédula de Identidade RG nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF nº [inserir número], residente e domiciliado à [inserir endereço completo].

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
<b>Valor Total</b>						
<b>Valor total por extenso</b>						

2.1. Durante a vigência, não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à presente Ata de Registro de Preços.

### 3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.1.** O Órgão Gerenciador será o Município de Espinosa/MG, através do Setor de Licitação e Contratos.

**3.2.** Caberá ao Órgão Gerenciador a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento ou execução do objeto, inclusive aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no edital e no Contrato.

**3.3.** O Município de Espinosa-MG não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para o fornecimento/prestação do serviço dos produtos/execução dos serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O Município de Espinosa, Órgão Gerenciador, não admitirá a possibilidade de adesão.

## **5. DA VALIDADE DA ATA**

**5.1.** A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13 e o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, contados da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

## **6. DA REVISÃO**

**6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) Fornecedor(a)/Prestador(a) de Serviço.

**6.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado pelo mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**6.3.1.** Convocar a Fornecedor(a) ou Prestador(a) do Serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

**6.3.2.** Liberar a Fornecedor(a) ou Prestador(a) do Serviço do compromisso assumido e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

**6.3.3.** Convocar os demais Fornecedores ou Prestadores do Serviço, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Fornecedora ou Prestadora do Serviço não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**6.4.1.** Liberar a Fornecedora ou Prestadora do Serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento (OF), e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.4.2.** Convocar os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**6.5.** No transcurso da negociação, ficará a Fornecedora ou Prestadora do Serviço condicionada a atender as solicitações dos Órgãos Participantes nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os serviços já executados, caso do reconhecimento pelo Município de Espinosa/MG do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

**6.6.** Caso ao Município de Espinosa/MG entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

**6.7.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem objeto do preço negociado, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **7. DO CANCELAMENTO**

**7.1.** A critério do Município de Espinosa/MG poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação do objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

**7.2.** A Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada terá seu registro cancelado quando:

**7.2.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

**7.2.2.** Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, sem justificativa aceitável;

**7.2.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4.** For declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.2.5.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.3.** Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pelo Município de Espinosa/MG quando:

**7.3.1.** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

**7.3.2.** Os preços registrados se apresentarem superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

**7.3.3.** Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.3.4.** Por razão de interesse público, devidamente motivado;

**7.3.5.** Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento do Município de Espinosa/MG frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no edital e seus anexos, bem como perdas e danos.

**7.3.6.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado.

## **8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Compete ao Órgão Gerenciador:

**8.1.1.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição dos materiais/serviços ou execução dos serviços objeto de registro, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

**8.1.2.** Dilatar o prazo de vigência do Registro de Preços "de ofício" através de apostilamento, com publicação na Imprensa Oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

**8.1.3.** Indicar para os Órgãos e Entidades, Usuários do Registro de Preços, os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos/executados.

**8.1.4.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**8.1.5.** Gerenciar o Registro de Preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de execução, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pelo Município de Espinosa/MG.

**8.1.6.** Emitir a Ordem de Fornecimento (OF)/Ordem de Serviço (OS).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.1.7.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

**8.1.8.** Aplicar penalidades e sanções cabíveis.

**8.1.9.** Cancelar o Registro de Preços quando presentes as situações previstas no item 7 deste documento.

## **8.2.** Compete ao Município de Espinosa/MG:

**8.2.1.** Firmar ou não a contratação do objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas.

**8.2.2.** Proporcionar à Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e execução dos itens dentro das normas estabelecidas no edital.

**8.2.3.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à execução, inclusive à aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

**8.2.4.** Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes.

**8.2.5.** Aplicar as penalidades de sua competência à Fornecedora ou Prestadora do Serviço faltosa.

**8.2.6.** Notificar o Município de Espinosa dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata.

**8.2.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens recebidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada.

**8.2.8.** Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital.

## **8.3.** Compete à Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada:

**8.3.1.** Executar o objeto contratado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de execução fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município de Espinosa/MG.

**8.3.2.** Manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3.3.** Adequar os itens/bens recusados no prazo estabelecido, após o recebimento da notificação, sem qualquer ônus para o Município de Espinosa/MG, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.3.4.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando não cumprido os pressupostos estabelecidos a este Registro de Preços.

**8.3.5.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata o subitem 6.5 desta ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos itens/bens entregue, caso do reconhecimento pelo Município de Espinosa/MG do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

**8.3.6.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pelo Município de Espinosa/MG, resultante do ato de revisão.

**8.3.7.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições, caso o Município de Espinosa/MG optar pela contratação da aquisição dos materiais/serviços ou objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

**8.3.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução do objeto de registro de preços.

**8.3.9.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas.

**8.3.10.** Executar os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme dispõe no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 9. DA EXECUÇÃO

**9.1.** Os quantitativos de fornecimento/prestação do serviço serão os fixados no Contrato ou nota de empenho e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

**9.2.** A Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada está vinculada em fornecer/executar estritamente os materiais/serviços discriminados na Proposta de Preços, no Contrato e no ato da entrega da mercadoria, com consequente devolução caso seja constatado o desacordo com as especificações.

**9.3.** A solicitação do material/serviço será realizada através da Ordem de Fornecimento, que é documento no qual consta a especificação exatamente licitada, bem como as quantidades a serem entregues.

**9.4.** O objeto será entregue de forma parcelada, conforme a necessidade e através de solicitação, sendo as entregas efetuadas no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da solicitação.

**9.5.** A Ordem de Fornecimento (OF)/Ordem de Serviço (OS) será enviada à Contratada via e-mail ou outra forma a ser estabelecida pelas partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.6.** O objeto deverá ser entregue nos locais discriminados pelas Secretarias interessadas, respeitando obrigatoriamente, a quantidade determinada, sendo os mesmos recebidos pelos integrantes indicados pela administração.

**9.7.** O objeto deve ser entregue devidamente acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal) e de acordo com a Ordem de Fornecimento (OF), dela devendo constar o número do Contrato, o material/serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

**9.8.** Todos os custos referentes ao fornecimento/prestação do serviço, como transporte, taxas e impostos, despesas com refeições e estadias de funcionários, atendimento fora do horário comercial para entrega e demais despesas necessárias para o perfeito fornecimento/prestação do serviço contratado, correrão por conta exclusiva da Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada.

**9.9.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **10. DO RECEBIMENTO**

**10.1.** O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma.

**10.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;

**10.1.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a Nota Fiscal.

**10.2.** A Administração reserva-se no direito de não aceitar os materiais/serviços que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3.** Entende-se como critério de aceitação do objeto que o mesmo esteja de acordo com especificação descrita na Proposta de Preços e que atenda o inciso VIII do art.39 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**10.4.** Constatadas irregularidades nos materiais/serviços, a Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada será responsável pela substituição/troca das mesmas, prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de Notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

**10.5.** Independentemente da aceitação, a Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada garantirá a qualidade do item fornecido/executado e estará obrigada a substituir aquele que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

não estiver de acordo com o especificado ou no caso de apresentar falha, mesmo que o fato ocorra após o recebimento provisório e/ou definitivo, sob pena de aplicação, pela Administração, das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**10.6.** A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação da Administração, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada as penalidades previstas na legislação vigente.

**10.7.** Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se-á Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.

**10.8.** Em caso de irregularidade não sanada pela Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Prefeito para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**10.9.** No caso de inadimplência da Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada, entrega do objeto com especificações diferentes do ofertado, ou ainda com imperfeições, considerar-se-á como data efetiva da entrega aquela em que a totalidade dos materiais/serviços seja entregue, em quantitativos e características compatíveis com o solicitado.

**10.10.** Em caso de necessidade de providências por parte da Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada, o prazo para pagamento será suspenso e o fornecimento/prestação do serviço considerado em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste Contrato.

**10.11.** Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais exigências legais.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, no caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a Administração poderá aplicar à Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, por escrito;

**11.1.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

total do item registrado para a empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega fixada nesta Ata de Registro ou após o prazo concedido para às substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial da Ata de Registro, com as consequências daí advindas;

**11.1.3.** Multa compensatória de:

**11.1.3.1.** 3% (três por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida da Ata de Registro por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial da presente Ata; e

**11.1.3.2.** 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**11.1.4.** Liberação da Ata de Registro de Preços e cancelamento do preço registrado após o 30º (trigésimo) dia de atraso;

**11.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

**11.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; e,

**11.1.7.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**11.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**11.3.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

**11.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**11.5.** O Prefeito, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Espinosa ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento/prestação do serviço ou, ainda, cobradas judicialmente, ficando garantida a defesa prévia da Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada nos prazos estabelecidos em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Certificado de Registro Cadastral da Fornecedora.

**11.8.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pelo Prefeito, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovadas, desde que requeridas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

**11.9.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista nesta Ata de Registro, nem a responsabilidade da Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada por perdas, danos e prejuízos, que causar ao Município de Espinosa/MG ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**11.10.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município de Espinosa/MG no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa da Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada, sob pena de multa.

**11.11.** A Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nessa cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

**11.12.** Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão comunicados pelas secretarias interessadas e as penalidades serão aplicadas por Prefeito do Órgão Gerenciador.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite definitivo dos materiais/serviços, juntamente com a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe a alínea "a" do inciso XIV do art. 40, combinado com a alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**12.2.** A Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada deverá, obrigatoriamente, quando da entrega, encaminhar os seguintes documentos:

**12.3.3** (três) vias da Ordem de Fornecimento (OF)/Ordem de Serviço (OS) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela Contratada em local apropriado;

**12.4.** Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pelo fornecimento/prestação do serviço solicitado na Ordem de Fornecimento (OF)/Ordem de Serviço (OS). Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na OF pelo Contratante, a Contratada deverá informar por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

escrito, os motivos de não entrega do produto solicitado, os quais serão analisados pela unidade requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;

**12.5.** A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento do produto e, conseqüentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.

**12.6.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Fornecedora ou Prestadora do Serviço tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**12.7.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**12.8.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**12.9.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado dos créditos existentes em favor da Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada.

**12.10.** O Município de Espinosa não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**12.11.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**12.12.** O Município de Espinosa/MG poderá reter, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Fornecedora ou Prestadora do Serviço classificada.

**12.13.** As Notas Fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado, banco, agência, número da conta - corrente e prazo de pagamento.

**12.14.** Não será efetuado qualquer pagamento a Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada.

**12.15.** O Município de Espinosa não efetuará nenhum pagamento à Fornecedora ou Prestadora do Serviço Registrada sem a devida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, além das demais exigências legais.

**12.16.** Como condição para pagamento, a Fornecedor ou Prestadora do Serviço Registrada deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, assim como para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto contratado.

## **13. CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As condições gerais de fornecimento/prestação do serviço, tais como, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência e no Contrato.

**13.2.** A existência de preços registrados não obriga o Município de Espinosa/MG a firmar contratações com o(s) respectivo(s) Fornecedor/Prestadora(s) Registrada(s) ou a contratar a totalidade dos materiais/serviços registrados, sendo-lhes facultado a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa as licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**13.3.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**13.4.** A supressão dos materiais/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.5.** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

**13.6.** Fica eleito o foro da Comarca de Espinosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.7.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPINOSA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO 106/2023 POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.502/0001-36, com sede administrativa em Espinosa/MG, na Praça Coronel Heitor Antunes - 132, Centro, CEP. 39.510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MILTON BARBOSA LIMA, brasileiro, casado, bancário aposentado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 404.735.976-91, portador do RG de nº MG-1.504.322 SSP/MG, residente e domiciliado em Espinosa/MG, doravante denominado, simplesmente, por CONTRATANTE;

**CONTRATADA:** A empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], com sede à [inserir endereço completo], neste ato representada pelo Senhor [inserir nome e função da representante legal], portador da Cédula de Identidade RG nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF nº [inserir número], residente e domiciliado à [inserir endereço completo].

As partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato, instruído pelo Processo de Licitação nº 106/2023 - Pregão Presencial nº 34/2023 - Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se (xxx)

### 2. DA DESCRIÇÃO

2.1. O objeto do presente Contrato será fornecido/executado obedecendo ao quantitativo e as especificações, conforme discriminado abaixo.

Contratada: [inserir razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], com sede à [inserir endereço completo], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome e função da representante legal], portador da Cédula de Identidade RG nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF nº [inserir número], residente e domiciliado à [inserir endereço completo].

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Valor Total</b>						
<b>Valor total por extenso</b>						

### 3. DO VALOR, REAJUSTE, REVISÃO, REEQUILÍBRIO E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Dá-se a o presente Contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2. No preço acima estabelecido estão compreendidos o fornecimento/prestação do serviço, bem como transporte, frete, seguro, taxas e impostos, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

3.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá, através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

3.4. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, via Secretaria competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

3.5. O valor inicial do contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste, revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) ou repactuação, conforme abaixo especificados:

#### 3.6. Do Reajuste

3.6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses.

3.6.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso não tenha sido objeto de econômico-financeiro.

3.6.3. Para aplicação do índice será considerado a data de referência da abertura da proposta, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.

3.6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.6.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**3.6.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**3.6.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**3.6.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.6.9.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **3.7. Da Revisão/Reequilíbrio**

**3.7.1.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante a revisão dos valores pactuados.

**3.7.2.** Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.

**3.7.3.** A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

## **3.8. Da Repactuação**

**3.8.1.** Não há previsão de repactuação para o objeto do presente termo de referência.

## **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**4.1.1.** XXXX

**4.2.** O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**4.3.** Os recursos orçamentários para os próximos exercícios serão alocados na Lei Orçamentária de cada exercício, onde serão indicados os créditos e os respectivos empenhos para sua cobertura.

## **5. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.1.** O presente instrumento terá vigência contados a partir da data de sua assinatura com vinculação financeira relativa ao exercício financeiro anual com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**5.2.** Este Contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**5.3.** No caso de a execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

**5.4.** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo.

**5.5.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O fornecimento/prestação do serviço ora contratado deverá obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- 6.1.1.** Edital de Pregão
- 6.1.2.** Ata da Sessão do Pregão
- 6.1.3.** Ata de Registro de Preço
- 6.1.4.** Proposta da Contratada

### **6.2. DA ENTREGA/EXECUÇÃO**

**6.2.1.** A solicitação do material/serviço será realizada através da Ordem de Fornecimento (OF)/Ordem de Serviço (OS), que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, devendo constar o número do Contrato, o material/serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

**6.2.2.** A Ordem de Fornecimento (OF)/Ordem de Serviço (OS) será enviada à Contratada via "e-mail" ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.

**6.2.3.** Os materiais/serviços serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade e através de solicitação, sendo as entregas efetuadas no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da solicitação.

**6.2.4.** Os materiais/serviços deverão ser entregues devidamente acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal), ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(OF)/Ordem de Serviço (OS), dela devendo constar o número do Contrato, o material/serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

**6.2.5.** Todos os custos referentes ao fornecimento/prestação do serviço, como transporte, taxas e impostos, despesas com refeições e estadias de funcionários, atendimento fora do horário comercial para entrega e demais despesas necessárias para o perfeito fornecimento/prestação do serviço contratado, correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer tipo de ônus ao Contratante.

**6.2.6.** Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pela legislação vigente.

**6.2.7.** A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais/serviços que porventura sejam entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações do edital.

**6.2.8.** Tanto a Fornecedor ou Prestadora do Serviço quanto eventual fabricante/produtor assumem inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do material/serviço entregue/executado, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria. Tal responsabilidade estende-se inclusive, aos materiais/serviços que, apurado laudo, apresentarem características alteradas ou distorções em relação ao estabelecido na ficha técnica.

**6.2.9.** A Contratada garantirá a qualidade dos materiais/serviços pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

**6.2.10.** A Contratada será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento/prestação do serviço contratado.

## 6.3. DO TRANSPORTE

**6.3.1.** As despesas com o frete, transporte e demais custos advindos da entrega do material/serviço no local indicado pelo Contratante, correrão por conta da Contratada, ficando a cargo da Contratada, ainda, as despesas com remoção dos itens fornecidos/executados caso tenham que ser substituídos, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

**6.3.2.** Na execução do transporte deverão ser obedecidos os critérios adequados para sua realização, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade do material/serviço, e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

**6.3.3.** O material/serviço que apresentar recomendações preconizadas pelo fabricante deverá ser transportado nessas condições e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.4.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## **7. DO RECEBIMENTO**

**7.1.** O recebimento deverá se efetivar nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº8.666/93.

**7.2.** O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" do referido dispositivo.

**7.2.1.** Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;

**7.2.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a Nota Fiscal.

**7.3.** Entende-se como critério de aceitação do objeto que ele esteja de acordo com especificação descrita na Proposta de Preços e que atenda o inciso VIII do art.39 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**7.4.** Para efeito de recebimento, não serão aceitos os materiais/serviços:

**7.4.1.** Divergentes quanto às especificações descritas na Proposta de Preços Contratada;

**7.4.2.** Com embalagens individuais violadas, inadequação em relação ao conteúdo, não estiverem devidamente identificadas de acordo com o que estabelece a legislação vigente e/ou que não estejam adequados para o uso/consumo.

**7.5.** O Contratante reserva-se no direito de não aceitar os materiais/serviços que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.6.** O ato de recebimento dos materiais/serviços, não importa em sua aceitação. A critério do Contratante, os materiais/serviços fornecidos/executados serão submetidos à verificação por servidor indicado pela administração.

**7.6.1.** Detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições no material/serviço, este será relacionado e entregue à Contratada para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas, podendo rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**7.6.2.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la automaticamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

contados da Notificação, sem qualquer ônus para o Contratante;

**7.6.2.1.** Essa Notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

**7.6.3.** A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição do material/serviço que porventura seja entregue com defeito, inadequado para uso ou não compatível com as especificações, sem ônus para o Contratante, mantido o preço inicialmente contratado.

**7.6.4.** A aceitação do material/serviço somente será efetuada após ter o mesmo sido considerado satisfatório pela Comissão de Recebimento designada especialmente para este fim, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte da inadimplente.

**7.7.** Os materiais/serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

**7.8.** A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.

**7.9.** Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo Contratante, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.

**7.10.** A Fornecedora/Prestadora do Serviço garantirá a qualidade dos materiais/serviços pelo prazo estabelecido pelo fabricante

**7.11.** Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o Contratante, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Prefeito para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**7.12.** No caso de inadimplência da Contratada, entrega do material/serviço com especificações diferentes do ofertado, ou ainda com imperfeições, quantidade inferior ao consignado na Nota de Empenho, considerar-se-á como data efetiva da entrega aquela em que a totalidade dos materiais/serviços seja entregue, em quantitativos e características compatíveis com o solicitado.

**7.13.** Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, o prazo para pagamento será suspenso e o fornecimento/prestação do serviço considerado em atraso,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste Contrato.

**7.14.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do material/serviço e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado ou no caso de apresentar falha, mesmo que o fato ocorra após o recebimento provisório e/ou definitivo, sob pena de aplicação, pelo Contratante, das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93.

**7.15.** O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a Contratada das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais exigências legais.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**8.1.1.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos materiais/serviços;

**8.1.2.** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste Contrato;

**8.1.3.** Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**8.1.4.** Acusar o recebimento da nota de empenho;

**8.1.5.** Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato;

**8.1.6.** Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo Contratante, entregando os materiais/serviços de acordo com as especificações contratadas;

**8.1.7.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento do prazo de execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;

**8.1.8.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento/prestação do serviço deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre os materiais/serviços fornecidos/executados, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega dos mesmos, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada;

**8.1.9.** Comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos e que envolva a entrega dos materiais/serviços, bem como zelar pelo fiel cumprimento das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

especificações técnicas atinentes ao fornecimento/prestação do serviço dos materiais/serviços;

**8.1.10.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto contratado e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**8.1.11.** Dar ciência a Secretaria competente imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na integra solicitadas;

**8.1.12.** Emitir Nota Fiscal, após a entrega dos materiais/serviços, com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;

**8.1.13.** Entregar os materiais/serviços licitados, conforme solicitação do Departamento, que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do Contrato, em horário normal de expediente;

**8.1.14.** Entregar os materiais/serviços ofertados através de pessoas idôneas, com funcionários devidamente identificados e uniformizados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções;

**8.1.15.** Entregar os materiais/serviços ofertados no local indicado pelo Contratante, no âmbito do Município de Espinosa-MG, de acordo com os requisitos de quantidade marca e demais condições, em conformidade com o disposto neste Contrato, dentro dos prazos estabelecidos;

**8.1.16.** Executar e/ou fornecer o objeto de acordo com as especificações sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato;

**8.1.17.** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os materiais/serviços entregues;

**8.1.18.** Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos materiais/serviços, bem como efetuar a troca quando apresentar problemas;

**8.1.19.** Instruir o fornecimento/prestação do serviço dos materiais/serviços deste Contrato com as Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

**8.1.20.** Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pelo Contratante e atender as reclamações formuladas, durante o período de vigência do Contrato;

**8.1.21.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.22.** Manter, sempre por escrito com o Contratante, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**8.1.23.** Obrigar o servidor a apresentar-se portando documentos de identificação e com vestimenta adequada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.1.24.** Oferecer as informações e instruções necessárias aos técnicos e/ou operadores do Contratante por ocasião da entrega;

**8.1.25.** Por ocasião da entrega dos materiais/serviços, a Contratada deverá aguardar a identificação, avaliação quantitativa e qualitativa dos mesmos, inclusive a verificação do acondicionamento apropriado, embalagem com identificação, etc.;

**8.1.26.** Realizar a entrega de acordo com a necessidade da Secretaria contratante, dentro do prazo, locais e quantidades estabelecidos neste Contrato;

**8.1.27.** Após a entrega do material/serviço, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;

**8.1.28.** Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

**8.1.29.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

**8.1.30.** Responsabilizar-se pelo transporte e perfeito acondicionamento dos materiais/serviços, para que os mesmos sejam fornecidos/executados de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;

**8.1.31.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais/serviços, aplicando-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**8.1.32.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

**8.1.33.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

**8.1.34.** Substituir, às suas expensas, todo e qualquer material/serviço fornecido/executado julgado pela Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias como estando em desacordo com as especificações, no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das penalidades ou rescisão do Contrato;

**8.1.35.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**8.2.** Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**8.2.1.** Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente do Contratante, por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 8.2.3. Emitir e informar a Contratada sobre a Nota de Empenho;
- 8.2.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 8.2.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deve ser realizada a entrega;
- 8.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/prestação do serviço do objeto, no prazo estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.2.7. Elaborar as Notas de Empenho e as Autorizações de Fornecimento, determinando as quantidades a serem entregues;
- 8.2.8. Manter a Contratada informada de quaisquer atos do Contratante que venham a interferir direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 8.2.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da licitação, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- 8.2.10. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.2.11. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.12. Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega;
- 8.2.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da licitação, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- 8.2.14. Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço que a Contratada entregar fora das especificações;
- 8.2.15. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.16. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contratante fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato e seu objeto será feita pelo Contratante, mediante servidor especialmente designado, juntado aos autos do processo administrativo da contratação, ao qual competirá além dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

**9.3.** O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/prestação do serviço dos materiais/serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do Contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

**9.4.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização ou ainda que os materiais/serviços tenham sido entregues fora do contratado, será a Contratada notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

**9.5.** As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela Contratada.

**9.6.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante o Contratante e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, no fornecimento/prestação do serviço, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior ou em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**10.1.** Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, no caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a Administração poderá aplicar à Fornecedor/Prestadora registrada, garantia a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades.

**10.1.1.** Advertência por escrito;

**10.1.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do Contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega fixada neste Contrato ou após o prazo concedido para as substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

configurar-se-á inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências daí advindas;

**10.1.3.** Suspensão do Contrato após o 10º (décimo) dia de atraso;

**10.1.4.** Rescisão unilateral do Contrato após o 30º (trigésimo) dia de atraso;

**10.1.5.** Multa compensatória de:

**10.1.5.1.** 3% (três por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do Contrato;

**10.1.5.2.** 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**10.1.6.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

**10.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; e,

**10.1.8.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Espinosa/MG e descredenciamento do cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**10.2.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

**10.3.** Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Espinosa ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

**10.4.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor/Prestadora.

**10.5.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas, danos e prejuízos que causar ao Contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do Contrato.

**10.6.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

**10.7.** Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

**10.8.** Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal nº 8.666/93:

**10.8.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.8.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**10.8.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite definitivo do material/serviço, juntamente com a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe a alínea "a", inciso XIV, do art. 40, combinado com a alínea "b", inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**11.2.** Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido na Subcláusula anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

**11.3.** Os pagamentos devidos a Contratada serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

**a)** Nome do banco:

**b)** Agência com a qual opera:

**c)** Localidade:

**d)** Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito:

**e)** PIX:

**11.4.** Quando do pagamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos.

**11.4.1.** 03 (três) vias da Ordem de Fornecimento (OF)/Ordem de Serviço (OS) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela Contratada em local apropriado;

**11.4.2.** Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pelo fornecimento/prestação do serviço do material/serviço entregue solicitada na Ordem de Fornecimento (OF)/Ordem de Serviço (OS). Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na OF pelo Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos de não entrega do material/serviço solicitado, os quais serão analisados pela unidade requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.5.** A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento do material/serviço e, conseqüentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.

**11.6.** Caso a Contratada não cumpra às condições estabelecidas na Subcláusula anterior, a Nota Fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo Contratante mediante anexação das certidões.

**11.7.** As Notas Fiscais correspondente serão discriminativas, constando o número do Contrato.

**11.8.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**11.9.** O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**11.10.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.11.** O Contratante poderá retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

**11.12.** Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.13.** O Contratante não efetuará nenhum pagamento a Contratada sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, além das demais exigências legais.

## **12. DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**12.1.1.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.

**12.1.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento/prestação do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**12.1.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

contraprestação do fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato;

**12.1.4.** Na hipótese do disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**12.3.** Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pelo Prefeito.

**12.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## **13. DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo à Contratada o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

**13.2.** A rescisão não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**13.4.** A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**13.5.** A nulidade não exonera o Município de Espinosa do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**13.6.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

**13.7.** A inexecução total ou parcial do fornecimento/prestação do serviço no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.8.** A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

## **14. DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS**

**14.1.** Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste Contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo expressa autorização da Contratante.

## **15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal de nº 123/2006, Lei Complementar Federal de nº 147/2014 e no que couber, na Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem assim, no Decreto Federal de nº 7.892/2013, Decreto Federal de nº 8.538/2015 e de demais normas pertinentes e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e vincula-se ao edital do Pregão Presencial nº 34/2023, Ata de Registro de Preço nº \_\_\_\_/2023, no correspondente Termo de Referência, bem como, nas obrigações assumidas pela Contratada na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo de Licitação nº 105/2023, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

**15.2.** Integra o presente Contrato, o edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

## **16. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**16.1.** A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

## **17. DO FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Espinosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.

**18.2.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o Contratante e a Contratada será feita através de correspondência devidamente registrada.

**18.3.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**18.4.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**18.5.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**18.6.** E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinados, de tudo cientes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE ENTULHO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG

LICITAÇÃO N°: 106/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°: 34/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da lei n° 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI

Modelo de Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, com a ressalva de empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

### DECLARAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE ENTULHO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG

LICITAÇÃO N°: 106/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°: 34/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o \_\_\_\_\_ (a) Sr. \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS DO EDITAL

### DECLARAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE ENTULHO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG

LICITAÇÃO N°: 106/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°: 34/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, que conhece e aceita todos os termos do edital Pregão Presencial de n.º 34/2023, bem como, que atende a todos os requisitos de habilitação e que apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE ENTULHO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG

LICITAÇÃO N°: 106/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°: 34/2023

A Empresa \_\_\_\_\_ credencia o Sr. (a) \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados ao Pregão Presencial n° 34/2023, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas e a renunciar a direito de recurso quando julgar oportuno.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
representante legal

Obs. Reconhecer firma em Cartório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IX

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE ENTULHO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG

LICITAÇÃO N°: 106/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°: 34/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial N°: 34/2023, declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3°, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n° 6.204, de 05.09.2007. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)

OBSERVAÇÃO:

Esta declaração deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes. (FORA DOS ENVELOPES)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

LICITAÇÃO Nº: 106/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 34/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE ENTULHO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG

\_\_\_\_\_ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

**d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

**f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)